



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0001/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A
EMPRESA AUTO POSTO ALVES E SILVA
COMBUSTÍVEIS LTDA-ME. TENDO POR OBJETO A
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.**

O **Município de Água Branca**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Sargento Florentino Leite, s/n, centro, Água Branca/PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.368/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito, **Srº Everton Firmino Batista**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Capitão Manoel Firmino, s/n, centro na cidade de Água Branca-PB, portador do CPF/MF nº 033.415714-50, RG nº 2.291.913 SSP/PB, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO ALVES E SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, com sede no Sítio Papagaio, s/n, Zona Rural do Município de Água Branca, CEP: 58.748-000, as margens da PB 306, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.728.496/0001-80, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Srº. Cleonácio Alves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Antônio da Rocha, inscrito no CPF/MF nº 020.047.544-43, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.195.582 SSP/PB, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 001/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de pessoa jurídica já qualificada no preâmbulo, para fornecimento parcelado de combustíveis, com objetivo de atender a veículos automotores e/ou ciclomotores, máquinas e equipamentos de funcionamento a combustão, pertencentes a frota oficial e/ou a serviços do Município de Água Branca/PB, no segundo caso, considera-se os autorizados por força de instrumento contratual pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

I. Este Contrato guarda conformidade com o Dispensa de Licitação nº 001/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0001/2017 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

I. O fornecimento dos itens será, conforme a necessidade do município de Água Branca/PB, sempre obedecida a solicitação do(s) Fiscal(is) deste contrato, e/ou do representante legal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO PREÇO UNITÁRIO

I. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas de acordo com o(s) item(ns) efetivamente consumidos, o valor total de R\$ 66.612,64 (Sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e, sessenta e quatro centavos).

II. O preço unitário por litro, e o valor global deste contrato, serão fixos e irrevogáveis.

III. No preço unitário deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação, serão supridas com recursos das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para exercício financeiro em curso:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 3002 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

33.90 30 – MATERIAL DE CONSUMO

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3010 2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40%

12 361 3010 2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

33.90 30 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 3013 2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90 30 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TURISMO

07 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 3014 2057 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90 30 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

15 452 3015 2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

33.90 30 – MATERIAL DE CONSUMO

11 – SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 3016 2084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

33.90 30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Desde que tenha ocorrido o recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s), o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deve conter o detalhamento do(s) item(ns), identificação da(s) placas e correspondente quilometragem do(s) veículo(s);

II. Os respectivos valores unitários, constantes na nota fiscal/fatura devem corresponder, aos preços inicialmente pactuados entre CONTRATADA e CONTRATANTE. E, serão pagos em moeda nacional vigente, por meio de ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo respectivo credor;

III. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

a) o pagamento somente será autorizado se a nota fiscal/fatura contiver o “ATESTES”, do servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do(s) item(ns) descritos, em relação ao objeto efetivamente recebido pela CONTRATANTE;

b) imediatamente após a confirmação por ateste de servidor legalmente designado para a fiscalização e controle da prestação dos serviços, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual observará o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93;

IV. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora em até 3 (três) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária;

a) quando a data de vencimento se der em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, a mesma passará para o primeiro dia útil imediatamente posterior;

b) será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

a) total de litros por combustível fornecido;

b) multiplicação da quantidade em litros, pelo preço unitário de cada litro de combustível, correspondente ao mês de referência;

VI. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

a) quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

VII. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura todas as Requisições de Fornecimento correspondentes, sem rasuras.

VIII. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

X. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

XI. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XII. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

XIII. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

XIV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XV. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

XVI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

XVII. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XVIII. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço/entrega do objeto. Salvo nos casos com expressa previsão legal, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, quando da ocorrência da antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de antecipação.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

XIX. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, art. 406);

a) os encargos moratórios de que trata este inciso, devidos à CONTRATADA, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93

XX. É expressamente vedado a CONTRATADA, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

XXI. Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666.93, nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Água Branca/PB, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXII. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

XXIII. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

XXIV. Ressalta-se que é vedada à CONTRATADA, a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos colaboradores, que possuam vínculo empregatício com aquela, ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o município de Água Branca/PB, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este instrumento de contrato terá vigência, iniciada a partir da data da sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) dias, vedada a sua prorrogação por força do inc. IV do at. 24 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma pactuadas;
- e) requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- f) constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

II. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do item, quantidade, preço unitário e, valor total;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas no prazo fixado, o objeto em desconformidade com as especificações;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

f) fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

g) realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

h) fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

II. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, sob pena das sanções cabíveis.

III. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, sob a sua supervisão direta.

V. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

a) é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

VI. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, direta ou indiretamente vinculados da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII. Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Instrumento Contratual.

VIII. Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

IX. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

X. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato.

XI. Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante a execução do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas do edital e/ou termo de contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o trigésimo dia da prestação dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser executada, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

d) Multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do fornecimento, por atraso superior a trinta dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

indeferimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

III. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado devidamente atualizado, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

II. As supressões e/ou acréscimos legalmente possíveis serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Água Branca.

III. Os preços serão irremovíveis, pelo período de vigência deste contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

IV. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

II. O reajuste do preço contratado, após o prazo de doze meses ou quando autorizado por Lei, poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

I. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” e seu § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca, no estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Branca/PB, 16 de janeiro de 2017.

Everton Firmino Batista

Everton Firmino Batista
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTRATANTE

Cleonácio Alves da Silva

Cleonácio Alves da Silva
AUTO POSTO ALVES E SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Sofandra Freitas da Silva*

CPF: *062.738.189-79*

2ª *Alexandro Conrado Almeida*

CPF: *047.607.114-30*